



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia - MG.  
Tel. Fax. (35) 3325-1600

## **LEI Nº 1.420/2004.**

**“Altera a Lei nº 1.358 de 19 de março de 2003, para o fim de autorizar o Chefe do Executivo a celebrar acordos para quitação de precatórios judiciais”.**

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É acrescentado ao art. 1º, da Lei nº 1.358, de 13 de março de 2003, o seguinte parágrafo:

**“§ 3º O Prefeito Municipal, havendo recursos disponíveis para tanto e observando-se a ordem estabelecida pelo Poder Judiciário, pode celebrar, com os beneficiários de créditos oriundos de precatórios judiciais, acordo para quitar antecipadamente precatórios referentes a dívidas compreendidas entre R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil) reais”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 29 de novembro de 2004.

  
**Francisco Carlos Rivelli.**  
Prefeito Municipal.

Publicado  
Cartório do Papagaio  
18/12/04  
Bluena